



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações;
- 1.2. Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações;
- 1.3. Decreto nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019;
- 1.4. Decreto nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;
- 1.5. Decreto nº. 29.468-E, de 13 de outubro de 2020
- 1.6. IN 40 de 22 de maio de 2020;
- 1.7. IN 73 de 05 de agosto de 2020.

2. DO OBJETO:

- 2.1. Eventual Contratação de empresa para locação de equipamentos com fornecimento de insumos e reagentes, para a realização de exames laboratoriais de SOROLOGIA, em atendimento ao LACEN/RR.

3. DAS COORDENADORIAS CONTEMPLADAS:

- 3.1. A presente contratação contemplará a seguinte coordenação:
 - a) Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde- CGVS/SESAU;

4. DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO:

- 4.1. Justificamos a contratação do objeto, uma vez que os serviços do LACEN-RR - Laboratório de Saúde Pública de Roraima, visam complementar e ampliar a cobertura de atendimento assistencial à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) e realizar a demanda dos exames laboratoriais do Centro de Testagem e aconselhamento (CTA) do Estado de Roraima;
- 4.2. Consiste ainda que, o LACEN-RR é o responsável pela realização de todos os exames de notificação compulsória e seus agravos, que são caracterizados pela perenidade e necessidade de sua prestação, num esforço não apenas a dar continuidade no desenvolvimento, mas da necessidade de que não seja interrompida, a fim de tornar mais eficiente, eficaz e efetiva a oferta dos exames a esses usuários, que necessitam de diagnóstico e futuro tratamento de alguma patologia a que possam ser acometidos;
- 4.3. Ressaltando que este LACEN/RR é responsável pela realização dos exames de todas as unidades de saúde, da Capital e do Interior do Estado, sendo a Saúde um direito de todos e um dever do Estado conforme a Constituição Federal.
- 4.4. O presente procedimento justifica-se pela necessidade em adquirir reagentes e locação de equipamento automatizado, para o serviço dos setores de Hepatites Virais/HIV, Imunologia e utilizando parâmetros sorológicos, necessários para a realização de um diagnóstico precoce de doenças infectocontagiosas e de notificação compulsória, além de outros agravos de maior complexidade diagnóstica de interesse da saúde pública;
- 4.5. A locação de equipamento proporciona à Administração um baixo investimento se comparado com a aquisição. Aliado a isso, existe o apoio técnico da empresa locadora, fazendo deste modelo o ideal para laboratórios os quais o lema é minimizar os custos. Além do mais as rápidas mudanças tecnológicas tornaria inviável economicamente a compra destes equipamentos, já que ficariam obsoletos num curto período de tempo.

5. JUSTIFICATIVA PARA O CARATÉR CONTINUO DO SERVIÇO:

- 5.1. A Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, em seu art. 15. Que estabelece os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
- 5.2. Em regra, são passíveis de terceirização as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, nos termos balizados pelo mencionado Decreto. O Tribunal de Contas da União já pacificou a sua jurisprudência no sentido da observância do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, de que ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente se enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes (Decisão nº 382/2003 Plenário). Também tem entendido que o enquadramento dos serviços de natureza contínua passa pelo crivo da Administração;
- 5.3. A doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarrete prejuízos ao andamento das atividades do órgão. A relação constante do § 1º do art. 1º do Decreto nº 2.271/97 não é exaustiva cabendo ao administrador, diante do caso concreto, enquadrar o serviço como continuado ou não" (Acórdão 1382/2003, Primeira Câmara);
- 5.4. Considerando-se, portanto, que a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade de equipamentos, insumos e reagentes comprometerá a continuidade da atividade fim o LACEN/RR, que é primar pela saúde pública, entende-se caracterizada a natureza continuada dos serviços descritos neste Termo de Referência, ensejando-se a incidência do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

6. JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO:

- 6.1. Justificamos a formação do **LOTE ÚNICO** devido à compatibilidade dos itens, onde o funcionamento de um depende da harmonia do outro obrigando-se a obter interligação para o andamento de forma adequada, evitando assim prejuízos aos serviços prestados neste Laboratório Central de Saúde Pública- LACEN/RR, havendo a a necessidade do **LOTE ÚNICO** em razão do objeto ser Locação de equipamento com fornecimento de insumos compatíveis com o mesmo.
- 6.2. Nesse sentido, o Acórdão nº 732/2008 do TCU, permite a possibilidade de licitação por lote, pois, a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida de licitação por lote, pois, a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pela opção mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração Pública na execução do contrato.

6.3. Observando as recomendações da súmula 247 do Tribunal de Contas da União, que assim especificam:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

7. DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. Para a aquisição/contratação pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista que o objeto requerido atende à(s) hipótese(s) previstas na Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, e no Decreto nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

a) necessidade de contratações frequentes;

b) conveniência da aquisição dos materiais com previsão de entregas parceladas;

c) conveniência da aquisição dos materiais para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

d) impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.

e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;

7.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde;

7.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, não sendo previsto/admitido quantidade mínima a ser proposta;

7.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme Art. 16 do Decreto Estadual nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020 e o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666/1993, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 16 do Decreto Estadual nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

7.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições;

7.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e demais critérios do Art. 26 do Decreto nº 29.467-E;

7.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

7.8. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de aquisição ou outro instrumento similar, conforme o disposto no Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

8.1. Espera-se como resultado complementar e ampliar a cobertura de atendimento assistencial à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) e realizar a demanda dos exames laboratoriais do Centro de Testagem e aconselhamento(CTA) do Estado de Roraima.

9. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

9.1. São os constantes do ANEXO I deste Termo de Referência;

9.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no Anexo I deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

9.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Anexo I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

10.1. Os itens que compõem o objeto do presente termo enquadram-se na categoria de bens comuns, conforme definições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Decreto nº. 29.467-E, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado. O objeto poderá ser licitado na modalidade pregão, na forma eletrônica.

11. LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO E DOS INSUMOS:

11.1. Os equipamentos e insumos devem ser entregues no **Almoxarifado do Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN/RR**, em horário de expediente (atualmente das 08h às 17h, horário local), situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, n.º 3510, bairro Aeroporto CEP 69.310.005 – Boa Vista/RR, sem ônus de frete para o Estado, acompanhados das respectivas notas fiscais.

11.2. A Contratada **deverá agendar a entrega do objeto** deste Termo de Referência, no Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Roraima/LACEN-RR/CGVS/SESAU, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através do telefone **(95) 98406-3191**, **(95) 98406-4006** e/ou **via email: lacen.cgvs@saude.rr.gov.br**.

12. PRAZO DE ENTREGA:

12.1. A Contratada **deverá efetuar a entrega dos equipamentos**, após a última assinatura do contrato entre as partes e recebimento da nota de Empenho, **no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**.

12.2. **A entrega dos kits sorológicos (testes) ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da requisição, posteriormente à assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho;

12.2.1. A quantidade de testes será estimada anualmente, de acordo com a necessidade de consumo;

12.3. Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenação e autorização do Ordenador de Despesas, será admitido prorrogação por mais 15 (quinze) dias corrido, não podendo ultrapassar o limite de uma prorrogação;

12.4. Todos os custos referentes a entrega deverão ser arcados pela contratada;

12.5. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

13. PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

13.1 Os equipamentos deverão ser instalados Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN/RR, m horário de expediente (atualmente das 08h às 17h, horário local), situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3510, bairro Aeroporto CEP 69.310.005 – Boa Vista/RR, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos** após o recebimento provisório.

13.2. A Contratada deverá agendar a instalação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através do telefone (95) 98406-3191, (95) 98406-4006 e/ou via email: lacen.cgvs@saude.rr.gov.br.

13.3. Todos os custos referentes à instalação dos equipamentos como ferramentas e consumíveis deverão ser arcados pela contratada, *(exceto quanto a adaptações prediais que são de responsabilidade da Contratante)*.

14. CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. Os equipamentos e insumos objeto deste Termo de Referência deverá ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

14.2. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas (quando for o caso), e conter a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia, especificação de dosagem e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

14.3. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas (pacote, rolo e/ou unidade e etc.);

14.4. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil).

14.5. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que a especificações dos itens sejam as mesmas constantes no **Anexo I** deste TR, não podendo ser substituída a marca em nenhuma hipótese;

14.6. O ônus do transporte e entrega e descarregamento no endereço indicado no **item II** deste TR são exclusivamente da Contratada;

14.7. O transporte interestadual deve ser realizado em caminhão baú ou equivalente mantendo os produtos nas condições de temperatura e umidade recomendada pelo fabricante. Esse fato é de fundamental importância, pois visa garantir que o produto entregue corresponda exatamente àquele requisitado e homologado como vencedor no certame licitatório;

15. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

15.1. O material objeto deste Termo de Referência **será** recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

15.1.1. Provisoriamente:

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do com a especificação do Termo de Referência.

b) Neste momento será recebido por membros da Comissão de Conferência e Recebimento do LACEN/CGVS, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

c) Os kits sorológicos e equipamentos serão recebidos e avaliados por uma Comissão de Recebimento de Materiais do LACEN/CGVS, composta por técnicos do LACEN/RR;

15.1.2. Definitivamente:

a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e conseqüentemente a aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

c) O recebimento definitivo do (s) material (is) não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

15.1.3. Os materiais serão recusados:

a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de **até 15(quinze) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato ou membro da Comissão de Recebimento do LACEN/CGVS, com ciência do Gestor do Processo;

d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

15.2. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

15.3. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação;

16. DA VALIDADE DOS KITS, CONTROLES E PADRÕES:

16.1. Os kits sorológicos deverão apresentar validade maior ou igual a 06 (seis) meses, a contar da data de entrega/recebimento no **Almoxarifado do LACEN**.

16.2. Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade sem rasuras ou emendas.

16.3. Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 06 (seis) meses, poderão ser recusados.

17. DO EQUIPAMENTO, SEUS ACESSÓRIOS E REAGENTES/INSUMOS

17.1. O equipamento, seus acessórios, materiais e os insumos que venham ser necessários para a realização dos procedimentos constantes neste Termo, são de responsabilidade da CONTRATADA, conforme especificações mínimas contidas no Anexo I deste TR;

17.2. Será considerado validado o equipamento principal automatizado, seus acessórios e insumos que obedecerem às especificações descritas no **Anexo I** e parecer técnico emitido pelo LACEN/RR;

17.3. A empresa vencedora deverá comprometer-se a obedecer ao Controle de Qualidade e a legislação vigente, além de fornecer insumos necessários à rotina dos testes sorológicos, como por exemplo, ácidos, reagentes necessários para o preparo de soluções de lavagens, além de cartuchos ou tonner, papel e impressoras que se fizerem necessários;

17.4. A Contratada deverá fornecer o conjunto de recursos físicos (computadores, estabilizadores (no-breaks), impressoras, entre outras coisas) e lógicos (software), que trabalhem de forma isolada ou em conjunto, para a transferência eletrônica e automatizada de dados entre sistemas;

17.5. A validação do conjunto (interfaceamento e equipamento) dar-se-á pelos técnicos de laboratório, técnicos de informática e administração do LACEN/RR, conforme critérios estabelecidos pelos técnicos dos setores citados;

17.6. Durante toda a vigência do contrato, fica a Contratada inteiramente responsável pela:

- a) Proteção do software do interfaceamento contra vírus de computador, pela adequação ou reprogramação de software;
- b) Manutenção e atualização do interfaceamento entre o equipamento e o sistema que o LACEN/RR venha a adotar;
- c) Manutenção preventiva e corretiva, troca ou substituição de equipamentos e seus acessórios relativos ao interfaceamento.
- d) Proporcionar durante o tempo de vigência do Contrato, SEM ÔNUS à Contratante, treinamento para todos os técnicos envolvidos com o aparelho, quanto à operacionalidade e funcionamento eficazes do equipamento. O treinamento deverá ser realizado no LACEN-RR para, no mínimo, 04 (quatro) servidores a serem indicadas pela direção do LACEN/RR, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

18.1. A licitante deverá independentemente de outras documentações em razão de exigências legais, apresentar:

18.2. **Alvará Sanitário** devidamente atualizado, emitido pelo órgão competente, constando a atividade compatível com o objeto;

18.3. A licitante deverá apresentar **o registro ou sua dispensa na ANVISA/MS**, ou publicação no Diário Oficial da União, dos kits sorológicos e equipamentos em conformidade com o artigo 13, RDC 57 de 16 de Dezembro de 2010, quanto à qualidade do serviço a ser prestado, (via impressão do site da ANVISA);

18.4. A empresa licitante **deverá apresentar no ato da contratação a comprovação da habilitação legal de seu técnico responsável** pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento (Farmacêutico, Bioquímico, Químico, Biomédico ou Biólogo), por meio de contrato de prestação/carteira de trabalho ou contrato social, somado ao Registro do Conselho de Classe;

18.5. A licitante deverá apresentar folder e/ou ficha técnica dos kits e equipamentos a serem disponibilizados;

18.6. Comprovação de **Atestados de Capacidade Técnica**, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação;

18.7. Apresentar **Autorização de Funcionamento** vigente, emitida pela ANVISA, ou a publicação no DOU, cópia autenticada, **compatível com o objeto da licitação**, da empresa participante, devidamente atualizada, de acordo com a RDC nº 16, de 1º de abril de 2014;

18.8. Declaração de que os equipamentos cotados para processar os testes possuam, no ato da entrega: **Atestado da data de fabricação do equipamento** de no máximo 2 (dois) anos, Certificado de Calibração reconhecido pela Rede Brasileira de Calibração (R.B.C), órgão credenciado ao INMETRO, devendo apresentar também um Plano de Manutenção Corretiva, Preventiva e de Calibração para cada equipamento, conforme recomendação da Portaria MS nº 1.353 de 13 de junho de 2011;

18.9. **Declaração de que providenciará treinamento com os profissionais do Laboratório LACEN/RR** lotados no setor de Imunologia de forma a deixá-los capacitados no manuseio dos equipamentos, sempre que houver atualização de software e na realização dos testes com segurança, sem ônus para a contratante;

18.10. A licitante deverá comprovar, através de documentação, que possui, no mínimo, um responsável técnico qualificado, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, com vínculo empregatício comprovado e registro no seu respectivo Conselho Regional.

19. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

19.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

20. PAGAMENTO:

20.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

20.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

20.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

20.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

20.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

20.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

21.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESA/RR;

21.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante o processo de contratação;

21.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no **Almoxarifado do Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN/RR**, em horário de expediente (atualmente das 08h às 17h, horário local), situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3510, bairro aeroporto CEP 69.310.005 – Boa Vista/RR, incluindo as entregas feitas por transportadoras, inclusive em decorrência da má execução do contrato;

21.4. Substituir no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, inclusive vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

21.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESA/RR, durante a realização desta aquisição;

21.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Vigilância e, Saúde- CGVS/SESAU e Comissão de Recebimento do LACEN/CGVS, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

21.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;

21.8. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

21.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

21.10. Caso necessário, A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência **mínima de 5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise e possível aprovação por parte da Administração;

21.10.1. Caso não o faça, o contrato poderá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato “o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”. Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão;

21.11. Os insumos deverão ser entregues contidos em unidades de acondicionamento primárias frascos, tubos, pacotes ou caixas, etc. com o número do lote, a data de validade, data de Fabricação, de acordo com o que determina a Legislação vigente;

21.12. O transporte será por conta da CONTRATADA, não cabendo a SESAU qualquer responsabilidade sobre o mesmo e deverá obedecer a todos os critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso;

21.13. Em se tratando de produtos termolábeis deverão ser acondicionados em caixas térmicas isopor ou equivalente e com controle da temperatura;

21.14. O transporte interestadual deve ser realizado em caminhão baú ou equivalente mantendo os produtos nas condições de temperatura e umidade recomendada pelo fabricante. Esse fato é de fundamental importância, pois visa garantir que o produto entregue corresponda exatamente àquele requisitado e homologado como vencedor no certame licitatório;

21.15. Os produtos, objeto deste termo deverá está incluso nos preços cotados e ofertados todos os tributos, contribuições, inclusive fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta da licitante;

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

22.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

22.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

22.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

22.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

22.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos medicamentos e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

22.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de **15 (Quinze) dias** corridos todo e qualquer, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;

22.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

22.8. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA;

23. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

23.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

f.1) Entende-se por “participação indireta” nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

k) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

24. FISCALIZAÇÃO:

24.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

24.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

24.3. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

24.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

24.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

24.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo (ANEXO III)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

24.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

24.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

24.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

24.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES:

25.1. CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;

c) 0.3% (três décimos por cento)

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2 – Desistência da entrega dos serviços;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

25.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 25.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

25.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 25.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

25.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 25.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

25.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

25.5.1. Apresentar documentação falsa.

25.5.2. Retardar a execução do objeto.

25.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

25.5.4. Comportar-se de modo inidôneo tais como os descritos nos Art. 337-E ao Art. 337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2848/1940);

25.5.5. Cometer fraude fiscal.

25.6. Para as condutas descritas nos itens 25.5.1, 25.5.2, 25.5.3 e 25.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

25.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

25.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

25.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

25.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

26. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

26.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

27. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

27.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

28. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

28.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores;

28.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme Art. 79 inciso I c/c com Art. 78, inciso XII da lei 8.666/93 e alterações posteriores, (por razões de interesse público);

28.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

28.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

28.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

28.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

29. DO REAJUSTE:

29.1. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou Índice de Preço ao Consumidor amplo (IPCA) ou ainda outro Índice Oficial do IBGE em vigência acumulado no período.

29.1.1. Será aplicado o que melhor convier para a Administração;

29.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

29.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

29.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

29.5. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública

30. VALOR ESTIMATIVO:

30.1. O valor estimado é de **R\$ 917.521,96** (novecentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos) conforme **Mapa de Cotação** (E9. [4520695](#)), de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR.

31. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

31.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) **Programa de Trabalho:** 103020782.174/01

b) **Elemento de Despesa:** 3390.30 / 33.90.39

c) **Fonte:** 107

d) **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

32. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

32.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

32.2. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **Estudo Técnico Preliminar** (EP. [3426505](#)), **Pedido de Aquisição de Material** (EP. [3453302](#)), **Adendo** (EP. [3550299](#)), **Despacho 28** (EP. [4359715](#)) e **Mapa de Cotação de Preço** (EP. [4520695](#)), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde-CGVS/SESAU, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93;

32.3. Considerando **Ofício 1603** (EP. [5245853](#)), **Relatório COGER** (EP. [5106179](#)), que se procedeu para esclarecimentos juntos aos setores responsáveis através do Evento [5269008](#), sendo respondido através do Evento [5287974](#).

33. DOS ANEXOS:

33.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES.

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)
JHONATA DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Núcleo
NP/GERTRPB/SESAU

Responsável Técnico:

(Assinatura Eletrônica)
MARCONI ARAGÃO GOMES
Diretor Geral do LACEN/RR.
CGVS/SESAU

Revisado e Aprovado:***NOTA:**

O presente Termo de Referência e seus Anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinatura Eletrônica)

VALDIRENE OLIVEIRA CRUZ
 Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde
 CGVS/SESAU - RR

Autorizado:*(Assinatura Eletrônica)*

CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO
 Secretária de Estado da Saúde
 SESAU/RR

ANEXO I**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES**

		LOTE ÚNICO	
		ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTIDADES	
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND.
1	21490	<p>LOCAÇÃO DE SISTEMA TOTALMENTE AUTOMATIZADO de acesso randômico e função Start, contínuos e imediatos, multiparâmetro, que realiza parâmetros de sorologias, com a metodologia de Quimioluminescência, integrado, que realize simultaneamente testes de imunologia e hormônios em um único módulo de processamento com capacidade total de processamento de 100 testes/hora inferior a 0,1 ppm; Com capacidade no mínimo até 65 posições para amostras disponíveis em um único módulo e de acesso imediato, ou seja, capacidade para priorizar amostras, que utiliza tecnologia Quimioluminescência, cujo marcador seja Acridina, proporcionando altíssima estabilidade nos ensaios; Para identificação das Amostras, o leitor de código de barras a laser deve ser compatível com os diversos tipos de códigos no mercado: Codabar, Code 39 (Code 3 of 9), Interleaved 2 of 5 e Code 128 (subset A, B, C); Código de barras de reagente bidimensional, monitorado pelo inventário. Reagentes, controles e calibradores do mesmo fabricante, prontos para uso, sem intervenção; Acesso contínuo para carregamento e descarregamento de reagentes; Apresente sistema de detecção de líquido por frequência e sistema de detecção de coágulo, micro fibrinas e micro bolhas por diferencial de pressão (para amostras e reativos), garantindo assim a qualidade dos resultados através da eliminação dos interferentes; Trabalhar com amostras como: soro e plasma. O centro de pipetagem de amostras deve ser capaz de comportar qualquer formato de tubo sem o uso de adaptadores ou racks diferenciadas, sejam tubos primários (5, 7 e 10ml), alíquotas ou cubetas de amostras;</p> <p>Capacidade de no mínimo de 25 reagentes a bordo, refrigerados, sendo homogêneos de forma automática; Capacidade de comportar a bordo 45 amostras de rotina, 20 amostras de urgência, simultaneamente; Estabilidade da curva de calibração até mudança de lote do reagente; Ter capacidade de fazer "backup" de resultado em CD Room e gravadora de CD; Com resultados visualizados em planilha no formato Excel; Sistema de diluição e retestagem configurável; diluição automática Possui um centro de suprimentos monitorado pelo inventário que permita uma autonomia mínima de 3 horas e acesso contínuo a resíduos sólidos, com possibilidade de descarregamento sem interrupção da rotina e o esgoto líquido pode ser drenado por uma bomba para um ponto de esgoto ou pia, sendo o descarte eliminado diretamente na rede de esgoto tratada do serviço; Média para liberação dos resultados deve ser de no máximo 30 minutos; Possua capacidade de armazenar até 50.000 resultados nos Arquivos de Controle de Qualidade, provido de Regras de Westgard e Gráficos de Levey-Jennings; O equipamento (analisador) deverá apresentar registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA. Voltagem com variação de 100V a 230V. Devendo ainda o equipamento vir acompanhado dos acessórios e insumos abaixo discriminados:</p> <p>1.1 DOS ACESSÓRIOS</p> <p>1.1.1. ESTABILIZADOR COM NO-BREAK, potência mínima de 03 (três) KVA, senoidal, com autonomia de no mínimo 30 (trinta) minutos e possibilidade de bateria externa, assistência técnica local, voltagem com variação de 100 a 230 V; 01 UND.</p> <p>1.1.2. COMPUTADOR COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO, com Software do interfaciamento contra vírus de computador, atualizado sempre que necessário, e treinamento aos técnicos, quando da atualização, assistência técnica local, voltagem com variação de 100 a 230 V; 01 UND.</p> <p>1.1.3. IMPRESSORA A LASER compatível com o equipamento, a ser instalado, com fornecimento de papel A4 e Toner, sempre que se fizer necessário, assistência técnica local. Voltagem com variação de 100V a 230V; 01 UND.</p> <p>1.1.4 ESTABILIZADOR COM NO-BREAK, potência mínima de 1,5 KVA com cabo paralelo, para o computador, com voltagem de 100 a 230 V; e assistência técnica local; 01 UND.</p> <p>2. DOS INSUMOS</p> <p>2.1 Todos os controles, calibradores e soluções de lavagem, para manutenção e calibração do equipamento deverão ser fornecidos pela contratada.</p> <p>2.2 Todos os descartáveis (ponteiras, cuvetas, racks, sacos para descarte de perfurocortantes...) que o equipamento necessite para seu funcionamento;</p> <p>2.3 Pipetas automáticas de volume variável necessárias a todos os procedimentos, compatível com o equipamento acima descrito.</p> <p>3. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO.</p> <p>3.1 Manutenção preventiva e corretiva, do equipamento e seus acessórios, com troca de peças quando se fizer necessário, ou</p>	1

		troca do equipamento, ou de seus acessórios durante toda a vigência do contrato; 3.2 Manutenção e atualização de software e do interfaceamento entre equipamento e o sistema que o LACEN-RR venha a adotar.		
2	436931	KIT PARA DETERMINAÇÃO SIMULTÂNEA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS HIV 1 E HIV 2 E DETECÇÃO DO ANTIGENO P24 DO HIV (Ag/Ab), POR IMUNOENSAIO AUTOMATIZADO, INCLUINDO: REAGENTES, CONTROLES E CALIBRADORES PRONTOS PARA USO E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÕES DOS TESTES. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	TESTE	3
3	378146	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS PARA PROTEÍNAS ESTRUTURAIS (CORE) E PROTEÍNAS NÃO ESTRUTURAIS NS3, NS4, CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C - ANTI HCV IGM e IGG POR IMUNOENSAIO AUTOMATIZADO, INCLUINDO : REAGENTES, CONTROLES E CALIBRADORES PRONTOS PARA USO E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÕES DOS TESTES. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	TESTE	5
4	378013	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DA HEPATITE B (HBSAg) QUALITATIVO, COM DETECÇÃO DE MUTANTES, POR IMUNOENSAIO AUTOMATIZADO, INCLUINDO: REAGENTES, CONTROLES E CALIBRADORES PRONTOS PARA USO E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÕES DOS TESTES. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	TESTE	5
5	378040	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS CONTRA O ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) DETERMINANTE POR IMUNOENSAIO AUTOMATIZADO, INCLUINDO: REAGENTES, CONTROLES E CALIBRADORES PRONTOS PARA USO E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÕES DOS TESTES. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	TESTE	5
6	378035	KIT PARA DETERMINAÇÃO SIMULTÂNEA DE ANTICORPOS CONTRA O ANTIGENO IGG E IGM) CONTRA ANTIGENO CORE D VIRUS DA HEPATITE B (ANTI Hbc TOTAL) POR IMUNOENSAIO AUTOMATIZADO, INCLUINDO: REAGENTES, CONTROLES E CALIBRADORES PRONTOS PARA USO E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÕES DOS TESTES. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	TESTE	5
7	378036	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS IgM CONTRA O ANTÍGENO CORE M DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI Hbc IgM) POR IMUNOENSAIO AUTOMATIZADO, INCLUINDO: REAGENTES, CONTROLES E CALIBRADORES PRONTOS PARA USO E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÕES DOS TESTES. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	TESTE	1
8	378043	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS CONTRA O ANTIGENO "e" VIRUS DA HEPATITE B (ANTI- HBe)) POR IMUNOENSAIO AUTOMATIZADO, INCLUINDO : REAGENTES, CONTROLES E CALIBRADORES PRONTOS PARA USO E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÕES DOS TESTES. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	TESTE	1
9	352402	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE ANTIGENO CONTRA O ANTICORPO "e" VIRUS DA HEPATITE B (HBe)) POR IMUNOENSAIO AUTOMATIZADO, INCLUINDO : REAGENTES, CONTROLES E CALIBRADORES PRONTOS PARA USO E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÕES DOS TESTES. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	TESTE	5
10	352403	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS CONTRA O ANTIGENO DO VIRUS DA HEPATITE A (ANTI- HVA IGM) POR IMUNOENSAIO AUTOMATIZADO, INCLUINDO : REAGENTES, CONTROLES E CALIBRADORES PRONTOS PARA USO E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÕES DOS TESTES. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	TESTE	1
11	356686	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS IgM CONTRA O TOXOPLASMA GONDII EM SORO OU PLASMA HUMANO POR IMUNOENSAIO AUTOMATIZADO, INCLUINDO: REAGENTES, CONTROLES E CALIBRADORES PRONTO PARA USO E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÕES DOS TESTES. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	TESTE	1
12	356312	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS IgG CONTRA O TOXOPLASMA GONDII EM SORO OU PLASMA HUMANO POR IMUNOENSAIO AUTOMATIZADO, INCLUINDO: REAGENTES, CONTROLES E CALIBRADORES PRONTOS PARA USO E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÕES DOS TESTES. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	TESTE	1
13	356320	KIT PARA DERERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IgG e IgM CONTRA O Treponema pallidum POR IMUNISAIO AUTOMATIZADO, INCLUINDO: REAGENTES, CONTROLES E CALIBRADORES PRONTOS PARA USO E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÕES DOS TESTES. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	TESTE	3



Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Oliveira Cruz**, **Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde**, em 12/07/2022, às 10:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marconi Aragão Gomes**, **Diretor do Laboratório Central de Saúde Pública**, em 19/07/2022, às 09:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso**, **Secretária de Estado da Saúde**, em 19/07/2022, às 14:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonata da Silva Oliveira**, **Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Médio Porte**, em 19/07/2022, às 14:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5485144** e o código CRC **321993BF**.